

<b>Título:</b>	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
<b>Capítulo:</b>	3. Constituição e autorização para funcionamento (exceto de sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas)
<b>Seção:</b>	50. Exame do pleito nas diversas fases do processo
<b>Subseção:</b>	80. Decisão do pleito

---

### **Decisão**

1. O Banco Central do Brasil somente decide sobre cada uma das etapas que compõem o processo de constituição e autorização para funcionamento após considerar, em cada uma dessas etapas que:
  - a) o processo foi devidamente instruído;
  - b) os requisitos estabelecidos pela legislação e regulamentação vigentes foram atendidos;
  - c) os aspectos pertinentes à etapa em exame foram devidamente registrados no parecer ou despacho.
2. O prosseguimento do processo depende da manifestação favorável do Banco Central do Brasil na etapa anterior.
3. Verificados se todos os aspectos levantados na análise do pleito foram abordados e estão devidamente registrados no parecer, a matéria é submetida à consideração da autoridade competente para decisão.
4. A competência para decidir sobre autorização para funcionamento de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil encontra-se discriminada no Sisorf [3.4.70.20](#) (tabela de competência por autoridade) e [3.4.70.30](#) (tabela de competência por assunto).

### **Recurso**

5. Caso os interessados não concordem com a decisão proferida, podem interpor recurso, conforme descrito no Sisorf [3.4.40.20](#).